



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO
GABINETE DO 11º OFÍCIO**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Nº 4/2018 - TO/PR/MA - 11º Ofício, de 30 de agosto de 2018
(1.19.000.002184/2017-71)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 75/93:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, *caput*, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, *caput*, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição da República dispõe, em seu art. 3º, que "Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação";

CONSIDERANDO o compromisso da Constituição da República com a igualdade substancial, evidenciado pelo teor do *caput* do art. 5º;

CONSIDERANDO que, consoante a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial da Organização das Nações Unidas, o Estado brasileiro, signatário desde 1968, comprometeu-se a adotar política com vistas a eliminar a discriminação racial em todas as suas formas, e empreender medidas concretas para garantir o pleno exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, em condições de ampla igualdade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Igualdade Racial dispõe que o poder público, visando à participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País, implementará programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra, à Justiça, e outros (art. 4º, VII, da Lei nº 12.288/2010);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Igualdade Racial dispõe, ainda, que, além das normas constitucionais relativas aos princípios fundamentais, aos direitos e garantias fundamentais e aos

	PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO	Av. Senador Vitorino Freire, N.º 52, Areinha - Cep 65030015 - São Luís-MA Tel. (98)32137158 - Fax: - Email:Prma-sac@mpf.mp.br
--	---	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO
GABINETE DO 11º OFÍCIO**

direitos sociais, econômicos e culturais, o estatuto adota como diretriz político-jurídica a inclusão das vítimas de desigualdade étnico-racial, a valorização da igualdade étnica e o fortalecimento da identidade nacional brasileira (art. 3º, da Lei nº 12.288/2010);

CONSIDERANDO que a reserva de vagas estabelecida pela Lei nº 12.711/2012 é política de cotas que visa à promoção da igualdade material entre negros e não negros e se afigura espécie do gênero ações afirmativas, com inegável caráter transindividual;

CONSIDERANDO que, para determinar os beneficiários da política instituída pela Lei nº 12.711/2012, optou o legislador pelo critério da autodeclaração (artigo 3º, *caput*);

CONSIDERANDO o que restou consignado no voto do Ministro Luiz Fux no julgamento da ADPF n.º 186, que a fiscalização das autodeclarações é necessária ao sistema de ações afirmativas, asseverando na ocasião que "a medida é indispensável para que as políticas de ação afirmativa não deixem de atender as finalidades que justificam a sua existência. Não se pretende acabar com a autodefinição ou negar seu elevado valor antropológico para afirmação de identidades. Pretende-se, ao contrário, evitar fraudes e abusos, que subvertem a função social das cotas raciais.";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

CONSIDERANDO os elementos constantes do Procedimento Preparatório - PP n.º 1.19.000.002184/2017-71, instaurado no âmbito desta Procuradoria da República a partir de ofício (Ofício-Circular nº 29/2017/GAB-SEPP/IR-SEPP/IR-MJ) encaminhado pela Ministra de Estado dos Direitos Humanos, em que se apura os procedimentos e critérios de seleção atinentes à prevenção e à adoção de medidas que coíbam futuras fraudes quanto ao enquadramento nas cotas étnico-raciais para ingresso nos cursos superiores, adotados pela Universidade Federal do Maranhão - UFMA e pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA;

CONSIDERANDO que dentre os encaminhamentos constantes da Memória de Reunião nº 06/2018 - TO/PR/MA, às fls. 100/106 do Procedimento Preparatório, constou a realização de reunião no dia 29 de agosto de 2018, às 15:00, no Núcleo de estudos Afro-Brasileiros da UFMA-NEAB da Universidade Federal do Maranhão - UFMA, entre os representantes da Sociedade Civil (FEDERMA - Fórum Estadual de Educação e Diversidade Étnico-Racial e CCNMA - Centro de Cultura Negra do Maranhão) e as Instituições de Ensino Superior (UFMA e IFMA), a fim de discutir propostas para a instituição de comissões de validação de autodeclarações nas respectivas IES;

CONSIDERANDO que restou consignado o prazo de até 20 (vinte) dias após a realização da referida reunião para o encaminhamento, pelo CCNMA e pelas IES, dos respectivos resultados ao MPF;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento à instrução do feito, em busca

	PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO	Av. Senador Vitorino Freire, N.º 52, Areinha - Cep 65030015 - São Luís-MA Tel. (98)32137158 - Fax: - Email:Prma-sac@mpf.mp.br
--	---	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO
GABINETE DO 11º OFÍCIO**

da elucidação completa dos fatos em relação aos procedimentos e critérios de seleção a serem adotados pelas IES voltados a evitar e coibir fraudes no sistema de cotas étnico-raciais, para ingresso nos cursos superiores das Instituições de Ensino Superior federais, garantindo que a citada política afirmativa atinja as finalidades para as quais criada;

RESOLVE, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e para promover ampla apuração dos fatos noticiados, **converter o Procedimento Preparatório n.º 1.19.000.002184/2017-71 em INQUÉRITO CIVIL** a fim de *apurar os procedimentos e critérios de seleção atinentes à prevenção e à adoção de medidas que coibam futuras fraudes quanto ao enquadramento nas cotas étnico-raciais para ingresso nos cursos superiores, adotados pela Universidade Federal do Maranhão - UFMA e pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC (grupo temático), pelo prazo de 1 (um) ano.*

Autue-se a presente Portaria e os documentos que a acompanham como Inquérito Civil, registrando como **assunto "10029 - Ensino Superior" - "10049 - Sistema de cotas - Lei 10.558/02"**.

Após os registros de praxe, **PUBLIQUE-SE esta Portaria de Instauração no Portal do Ministério Público Federal na internet e no Diário Oficial**, e **COMUNIQUE-SE** esta instauração à **PFDC**, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, considerando os prazos fixados nos encaminhamentos constantes na Memória de Reunião n.º 06/2018-TO/PRMA, aguarde-se o transcurso de 20 dias conforme fixado nos mencionados encaminhamentos de reunião, e, após, conclusos para análise.

DESIGNO o servidor Raneilton Araujo Diniz, Assessor Nível II, para atuar neste Inquérito Civil como secretário, enquanto lotado neste 11º Ofício da PR/MA;

PROVIDENCIE-SE os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, notadamente para que o **Núcleo de Tutela Coletiva (NTC)** atualize a autuação quanto ao resumo dos fatos, partes, assunto/tema, municípios e prazos de tramitação.

São Luís, 30 de agosto de 2018

(assinado digitalmente)

TALITA DE OLIVEIRA


	PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO	Av. Senador Vitorino Freire, N.º 52, Areinha - Cep 65030015 - São Luís-MA Tel. (98)32137158 - Fax: - Email:Prma-sac@mpf.mp.br
--	---	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO
GABINETE DO 11º OFÍCIO**

Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

Assinado com certificado digital por TALITA DE OLIVEIRA, em 30/08/2018 14:59. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 04055B02.1C730FE5.025F2861.9202E5B4

 <p>MPF Ministério Público Federal</p>	PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO	Av. Senador Vitorino Freire, N.º 52, Areinha - Cep 65030015 - São Luís-MA Tel. (98)32137158 - Fax: - Email:Prma-sac@mpf.mp.br
--	---	---